



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDCARGAS

2020-2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES, MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO**, Sediado na Rua Amador Florence, nº141, Botafogo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 13020-290. Fone: (19) 3231-4015, inscrito no CNPJ nº 01.584.678/0001-21, certidão sindical nº 46000.007509/96-91 e código sindical 913.000.000.91063-9 representado por seu Presidente o Sr. **PAULO VICENTE FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 024.779.788-02, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede em 21/08/2020, e de outro, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 21/08/2020, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistidos pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 60.936.622/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 49.087.232/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro – Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**20200532**



SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.809.777/0001-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELAO, ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPEL, CNPJ n. 62.660.410/0001-16, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SICAP - SIND DO COMERC ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIB DE PECAS, ROLAMENTOS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA INDUST E PARA VEICULOS EST SP, CNPJ n. 03.499.644/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 43.450.014/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP, CNPJ n. 38.891.073/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO COMERCIO ATACADISTA VIDRO PLANOCRISTAIS ESPELHOS DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.803.085/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.650.833/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAR MAT OPTICO FOT CIN EST S P, CNPJ n. 62.660.436/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOFARMA, CNPJ n. 62.235.544/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECCOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 59.839.001/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO cnpj:03.499.644/0001-01 - neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.202.759/0001-04 - neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO. Cnpj:52.806.460/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SICOMVIT- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA, Cnpj:58.383.571/0001-32, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE Sr: FRANCISCO DE ASSIS FRANCIOSO;

SAGASP- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ: 49.087.232/0001-18, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE: Sr- ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS;

SINCOVAGA- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, Cnpj:49.087.283/0001-04, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE Sr: ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO;

SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO: Cnpj:46.107.462/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE Sr: SANAE MURAYAMA SAITO;

SINDILOJAS CAMPINAS E REGIÃO- CNPJ: 46.106.712/0001-90, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE Sr: CARLOS GOBBO;

SINCOMACO-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMP. EXP. E DISTRIB. DE MAT. DE CONSTR. E MAT. ELETR. NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.786.075/0001-34

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO NO ESTADO SÃO PAULO, CNPJ 62803069000100

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.703.368/0001-73

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS, MUSICAIS E SIMILARES, CNPJ 64.188.584/0001-53

SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL, CNPJ 67.001.560/0001-31

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 47.463.195/0001-70

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 65.033.565/0001-10

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA MATL.ELETR.APAR. ELETROM.DO EST.SÃO PAULO – SINCOELETRICO, CNPJ 60747375000141

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP, CNPJ n. 58.258.807/0001-09

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS, CNPJ 46.106.704/0001-44

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DEB CARVÃO VEGETAL E LENHA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ n.º 62.657.903/0001-05

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ n.º 38.876.744/0001-47

SINDICATO DO COMÉRCIO MATACADISTA DE BIJOTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS-SINDIMASP – CNPJ n. 96.473.962/0001-37

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro – Campinas - SP  
CEP – 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 58.251.414/0001-73

celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes, da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### I - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

#### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2020 mediante a aplicação do percentual de 5% ( cinco por cento ) incidente sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2019, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo 1º** - Os salários vigentes em 1º de setembro de 2020, cujos valores estejam acima do limite previsto no *caput*, serão reajustados mediante a concessão da parcela fixa de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo 2º** - Eventuais diferenças salariais, inclusive quanto ao 13º salário e férias, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de dezembro de 2020, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020".

**Parágrafo 3º** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 2º desta cláusula será a data de pagamento destas.

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**Parágrafo 4º** - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo 2º deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

**Parágrafo 5º** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

**2ª - "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2020 ATÉ 31 DE AGOSTO/2021"**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIOS ACIMA DE 6.500,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20		
16.09.18 A 15.10.20		
16.10.18 A 15.11.20		
16.11.18 A 15.12.20		
16.12.18 A 15.01.21		
16.01.19 A 15.02.21		
16.02.19 A 15.03.21		
16.03.19 A 15.04.21		
16.04.19 A 15.05.21		
16.05.19 A 15.06.21		
16.06.19 A 15.07.21		
16.07.19 A 15.08.21		
A PARTIR DE 16.08.21		

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

### **3ª - COMPENSAÇÃO**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2020 ATÉ 31 DE AGOSTO/2021", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2020 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

### **4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS**

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2020, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) motorista de caminhão .R\$ 1.746,15 (Hum mil setecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
- b) ajudante de motorista de caminhão .R\$ 1.260,00 (Hum mil duzentos e sessenta reais)
- c) motorista de veículo utilitário.R\$ 1.352,40 (Hum mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário R\$ 1.102,50 (Hum mil cento e dois reais e cinquenta centavos)

### **5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2020, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700





**FECOMERCIO SP**

- a) motorista de caminhão. R\$ 1.940,40 (Hum mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)
- b) ajudante de motorista de caminhão. R\$ 1.398,60 (Hum mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)
- c) motorista de veículo utilitário R\$ 1.501,50 (Hum mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos)
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário. R\$ 1.226,40 (Hum mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

#### **6ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES**

Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

#### **7ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), observado o limite máximo de 4 (quatro) horas extras diárias, nos termos do disposto no art. 235-C, da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

#### **8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

#### **9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **10ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês um adiantamento de salário aos empregados.

## **11 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo 1º** - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a assistência médica e/ou odontológica; seguro saúde; compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado); mensalidade sindical; mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados; cooperativas de crédito mútuo e de consumo, convênios com estabelecimentos comerciais e de serviços (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes).

**Parágrafo 2º** - Em casos de assalto, roubo ou furto, acidentes, quebra de veículos ou peças e avarias, com prejuízos ao patrimônio da empresa, ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, comprovados através da lavratura de boletins de ocorrência ou de termos circunstanciados, não serão efetuados descontos nos salários. Os descontos só serão admitidos se constatada a culpa ou dolo do empregado.

**Parágrafo 3º** - As empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de lavraturas dos boletins de ocorrências ou dos termos circunstanciados, conforme o caso, e será considerado tempo à disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial.

**Parágrafo 4º** - Será comunicada ao empregado, pela empresa, a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade. Esta deverá apresentar-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

**Parágrafo 5º** - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão favorável ao mesmo, a empresa se obriga a lhe devolver o valor da multa objeto da notificação, que tiver sido descontada de seu salário.

**Parágrafo 6º** - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração, salvo condições mais benéficas.

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

## II - DAS JORNADAS DE TRABALHO

### 12 - JORNADAS DE TRABALHO

A jornada normal dos motoristas é de até 8 (oito) horas diárias e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

**Parágrafo único** - Além da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão contratar empregados mediante outras modalidades de jornada, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, a saber:

**I - JORNADA PARCIAL** - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares, ou ainda aquela cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

- a) dentro da semana, a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT;
- d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

**II - JORNADA REDUZIDA** - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

a) horário ou carga horária contratual;

b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;

c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

**III - JORNADA ESPECIAL 12X36** - Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

### **13 - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO**

Fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a possibilidade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja duração diária de trabalho exceda a 6 (seis) horas.

### **14 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de validade desta norma, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS", deste instrumento;
- d) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- e) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- f) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- g) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "f" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

## 15 - SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

## 16 - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

Conforme o disposto no inciso X, do artigo 611-A da CLT e na Portaria MTE 373/2011, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades. O sistema adotado deverá atender as seguintes condições:

I - Estar disponível no local de trabalho;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado;

III - Possibilitar a obtenção pelo empregado, por qualquer meio, do registro das marcações realizadas.

**Parágrafo 1º** - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo 2º** - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

**Parágrafo 3º** - Os sistemas de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,

IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### III - DAS GARANTIAS

#### 17 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos públicos de saúde.

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

**Parágrafo 1º** - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/84, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa emissão por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até 3 (três) dias de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original no retorno ao trabalho.

## **18 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO**

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188, do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>GARANTIA</b>
<b>20 anos ou mais</b>	<b>02 anos</b>
<b>10 anos ou mais</b>	<b>01 ano</b>
<b>05 anos ou mais</b>	<b>06 meses</b>

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130, do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



FECOMERCIOSP

condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

#### **19 - GARANTIA DE EMPREGO AO MOTORISTA EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao motorista em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

#### **20 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez e até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez no curso do período de aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

#### **21 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Ao empregado que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Baireto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700





#### IV - DAS FÉRIAS

##### 22 - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - O início das férias, individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão de férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo 2º** - Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos, cada um.

**Parágrafo 3º** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que também será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

##### 23 - FÉRIAS EM DEZEMBRO

Na hipótese de férias individuais concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

##### 24 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de trabalho da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

##### 25 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence, nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



## V - DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA

### 26 - ABONO DE FALTA

Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, quando da renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

### 27 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

### 28 - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI MOTORISTA

O (A) motorista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do (a) filho (a), comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", e terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 1º** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

### 29 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

## VI - OUTROS BENEFÍCIOS, GARANTIAS E ABONOS

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



### 30 - DIA DO MOTORISTA (ABONO)

Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado motorista no comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia um abono a ser pago de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2021, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) acima de 91 (noventa e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Aplica-se ao presente abono, se for o caso, o disposto no parágrafo 1º da cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

**Parágrafo 2º** - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

**Parágrafo 3º** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

### 31 - VALE-TRANSPORTE - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale-transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 478.410/SP - DOU em 15.05.2010).

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

**Parágrafo 1º** - As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente a até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**Parágrafo 2º** - As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

**Parágrafo 3º** - Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 4º** - Nos termos do Decreto nº 95.247/87, e baseado na declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível das sanções legais.

**Parágrafo 5º** - O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo 6º** - A não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subseqüente.

### **32 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

### **33 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

### **34 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO**

Nos termos do artigo 2º, item V, alínea “c”, da Lei nº 13.103/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, é obrigatória a contratação de seguro pela empresa para o empregado motorista.

## **VII - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

### **35 - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, em domingos alternados, em que a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- d) adoção do sistema 3X1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- e) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT;
- f) ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

g) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

h) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)".

**Parágrafo 1º** - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

**Parágrafo 2º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**Parágrafo 3º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo 4º** - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

### **36 - TRABALHO EM FERIADOS**

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa à entidade patronal da intenção de funcionamento e trabalho nos feriados existentes no período de vigência da presente norma coletiva;

b) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado;

c) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)";

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo 1º** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

**Parágrafo 2º** - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - Empresas com até 100 (cem) empregados. R\$ 39,90 (Trinta e nove reais e noventa centavos);

II - Empresas com mais de 100 (cem) empregados. R\$ 53,55 (Cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

**Parágrafo 3º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

**Parágrafo 4º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma.

**Parágrafo 5º** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo 6º** - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

### **37 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO**

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

I - Pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do DSR;

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



II - Proibição de horas extras que, uma vez verificadas em limites superiores aos da jornada normal de trabalho, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);

III - Pagamento de R\$ 24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos) em vale-compras ou dinheiro;

IV - Ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado.

### **38 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - EXCEÇÃO**

O trabalho aos domingos e feriados nas empresas do *Comércio Varejista de Feirantes e Comércio Varejista de Carnes Frescas é disciplinado*, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/1949 e no Decreto nº 27.048/1949, que a regulamentou.

### **39 - TRABALHO EM FERIADOS - PRÊMIO**

Os empregados que trabalharem em feriados farão jus ao acréscimo de 1 (um) dia nas suas férias a cada 3 (três) feriados efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único** - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional, abono de férias e demais incidências.

### **40 - DIAS-PONTES**

Consoante o disposto no artigo 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriados, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

## **VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700





**FECOMERCIO SP**

#### **41 - DISPENSA POSTERIOR À DATA-BASE – DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Ocorrendo dispensa após a data-base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho – TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de reajuste salarial.

### **IX- DOS COMPROMISSOS ENTRE AS ENTIDADES CONVENENTES**

#### **42 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Empregados e empregadores poderão firmar perante o SEEESP o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRAJUDICIAIS a que se refere o art. 855-B da CLT, devendo estes serem formalizados através de petição conjunta de homologação judicial.

#### **43- MULTA**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), a partir de 1º de setembro de 2020, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

#### **44 - ACORDOS COLETIVOS**

As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

**Parágrafo 1º** - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas na assistência da entidade sindical patronal deverão lhe dar ciência para que esta assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no artigo 617 da CLT.

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIOSP**

**Parágrafo 2º** - Após tomar ciência, a entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no artigo 592, inciso I, alínea "a", da CLT.

**Parágrafo 3º** - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida deverá manifestar-se de forma expressa junto à sua respectiva entidade patronal que, por sua vez, dará ciência à entidade profissional via *e-mail*.

#### **45 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

Na hipótese de convocação para prestar esclarecimentos acerca de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a empresa se obriga a informar sua entidade representativa, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) a contar da convocação, se deseja sua assistência no dia e hora designados pela entidade laboral.

**Parágrafo 1º** - A entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no art. 592, inciso I, alínea "a", da CLT.

**Parágrafo 2º** - A ausência de comunicação da empresa à entidade patronal implicará na renúncia à assistência referida no *caput* desta cláusula.

#### **46 - GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO**

A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

### **X - DAS RECEITAS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

#### **47 - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em especial o disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT e no artigo 8º, inciso IV da CF, e ainda de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2020, fica instituída a Cota de Participação Negocial dos empregados no importe de 1,50% (um e meio por cento), a ser descontada mensalmente do salário dos empregados integrantes da categoria profissional não associados ao sindicato profissional, em favor do SINDCARGAS, a partir de setembro de 2020, limitada ao teto de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

**Parágrafo 1º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, em atenção ao disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, da CLT.

**Parágrafo 2º** - Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional.

**Parágrafo 3º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

## XI - OUTRAS CONDIÇÕES

### 48 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



#### **49 - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/INCENTIVADA**

Nos termos do disposto nos artigos 477-B da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e ainda consoante Decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário - RE 590.415, de 03.03.2016, a adesão individual do empregado a Programa de Demissão Voluntária/Incentivada, com o consequente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e indenização, implicará plena, geral e irrevogável quitação dos direitos decorrentes da relação empregatícia, conferindo eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho.

### **XII - DA NORMA COLETIVA**

#### **50 - ADESÃO**

Outros sindicatos patronais do comércio poderão aderir à presente Convenção Coletiva de Trabalho através da assinatura de Termo de Adesão, com participações obrigatórias da FECOMERCIO SP e do SINDCARGAS.

#### **51 - FORO COMPETENTE**

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **52 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **53 - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada, ou seja, "MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS E EMPILHADERISTAS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, NOS MUNICÍPIOS DE: *Águas De Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio De Posse, Serra Negra e Valinhos.*

#### **54 - VIGÊNCIA**

SINDCARGAS  
Rua Amador Florence nº 647.  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**FECOMERCIO SP**

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

**Parágrafo único** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

Pelo SINDCARGAS

  
**PAULO VICENTE FERREIRA**  
Presidente

**ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS**  
OAB/SP nº 254.405

Pela FECOMERCIO SP E DEMAIS  
SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES

**IVO DALL'AQUA JÚNIOR**  
Diretor Vice-Presidente

**DELANO COIMBRA**  
OAB/SP nº 40.704

**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
OAB/SP nº 86.368

**PAULA TATEISHI MARIANO**  
OAB/SP nº 270.104

---

**SINDCARGAS**  
Rua Amador Florence nº 647  
Centro - Campinas - SP  
CEP - 13.020-290  
Tel: (19) 3131-4015

---

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700